

PUBLICAÇÃO OFICIAL – 2ª COMISSÃO DISCIPLINAR STJD
RESULTADOS DOS JULGAMENTOS - SESSÃO DO DIA 27/05/2014.

Processo nº 135/2.014, pela denúncia oferecida contra o atleta **Marcos Sathler G Hubner**, pertencente à Entidade Desportiva Campo Mourão Basquete, por ocorrências na partida realizada em Rio Claro, SP, no dia 24 de abril de 2014, jogo nº 26, Liga de Ouro, Acesso NBB, entre o mandante Rio Claro e Campo Mourão Basquete.

Audidores participantes: Relator auditor Dr. César Soares Magnani, Dr. Carlos Henrique Martins Teixeira, Dr. Ricardo Graiche, Dr. Renato Negrini e o auditor presidente, Dr. José Luiz Lana Mattos.

Ausente o auditor vice-presidente, Dr. José Francisco Cimino Manssur, por razões pessoais justificadas antecipadamente.

A MD Procuradoria do STJD/Basquete, representada pelo Dr. Luciano de Aguiar Pupo Filho. Também presente ao ato o Sub Procurador Geral do STJD, Dr. Rafael Fioravante Alves Vanzin.

Ausente a parte denunciada.

Dos trabalhos da secretaria da 2ª Comissão Disciplinar STJD / Basquete, esteve encarregada a Srta. Laís Vendrami Fernandes.

Ao final do julgamento do Processo nº 135/2014, a 2ª Comissão Disciplinar **decidiu**, pela maioria dos votos, **CONDENAR** o atleta **Marcos Sathler G Hubner**, pertencente à Entidade Desportiva Campo Mourão Basquete, à pena de suspensão por 02 (duas) partidas, nos termos do artigo 258 do CBJD, acatando parcialmente os termos da tipificação oferecida pela r. denúncia nos autos, pelos artigos 243-C e 258 § 2º, Inc. II, do CBJD.

Efetivada a declaração do voto colegiado, ausente a parte denunciada, a MD Procuradoria manifestou-se pela desnecessidade de oferecimento nos autos de voto Acórdão.

Quanto à intimação formal - tanto de partes denunciadas, como da MD Procuradoria - por publicação oficial no site da Liga Nacional de Basquete, ícone STJD, além de comunicação por email diretamente endereçado aos interessados.

Processo nº 136/2.014, pela denúncia oferecida contra os atletas **Alex Garcia Ribeiro e Wellington Reginaldo dos Santos**, ambos pertencentes à Entidade Desportiva Brasília BSB, por ocorrências relativas à partida realizada em Brasília, DF, no dia 26 de abril de 2014, jogo nº 296, NBB6, entre a mandante Brasília BSB e São José dos Campos/Unimed.

Audidores participantes: Relator auditor Dr. Carlos Henrique Martins Teixeira, Dr. César Soares Magnani, Dr. Ricardo Graiche e o auditor presidente, Dr. José Luiz Lana Mattos. Ausente o auditor vice-presidente, Dr. José Francisco Cimino Manssur, por razões pessoais justificadas antecipadamente.

A MD Procuradoria do STJD/Basquete, representada pelo Dr. Luciano de Aguiar Pupo Filho. Também presente ao ato o Sub Procurador Geral do STJD, Dr. Rafael Fioravante Alves Vanzin.

As partes denunciadas representadas por advogado, prazo de 72 (setenta e duas) horas para completa representação legal.

Dos trabalhos da secretaria da 2ª Comissão Disciplinar STJD / Basquete, esteve encarregada a Srta. Laís Vendrami Fernandes.

Ao final do julgamento do Processo nº 136/2014, a 2ª Comissão Disciplinar **decidiu**, pela maioria dos votos, **CONDENAR** os atletas **Alex Garcia Ribeiro e Wellington Reginaldo dos Santos**, ambos pertencentes à Entidade Desportiva Brasília BSB, à pena de suspensão por 02 (duas) partidas, nos termos do artigo 258 do CBJD, acatando parcialmente os termos das tipificações oferecidas pela r. denúncia nos autos.

Efetivada a declaração do voto colegiado, presentes as partes denunciadas, formalmente representadas pelo seu advogado este foi, no ato desta audiência, intimado da decisão proferida, bem como intimada a MD Procuradoria. Ambos se manifestaram, no ato da declaração das penas pela desnecessidade de oferecimento de voto Acórdão nos autos.

Quanto à intimação formal - tanto de partes denunciadas, como da MD Procuradoria - por publicação oficial no site da Liga Nacional de Basquete, ícone STJD, além de comunicação por email diretamente endereçado aos interessados.

Processo nº 137/2.014, pela denúncia oferecida contra os diretores **Srs. Anibal Simão e Marco Antônio Baptista**, ambos da Entidade Desportiva Vivo Franca, por ocorrências infracionais na partida realizada em Franca, SP, no dia 04 de maio de 2014, jogo nº 295, NBB6, entre a mandante Entidade Desportiva Vivo Franca e Entidade Desportiva C A Paulistano.

Audidores participantes: Presidida pelo auditor Dr. Carlos Henrique Martins Teixeira. Relator, auditor Dr. Ricardo Graiche. Ainda: Dr. César Soares Magnani, Dr. Ricardo Graiche e Dr. Renato Negrini. O auditor presidente da 2ª Comissão Disciplinar STJD, Dr. José Luiz Lana Mattos, apresentou requerimento nos autos pelo impedimento voluntário, nos termos do Regimento Interno, deferido pela E. Junta.

Ausente o auditor vice-presidente, Dr. José Francisco Cimino Manssur, por razões justificadas antecipadamente.

A MD Procuradoria do STJD/Basquete, representada pelo Dr. Luciano de Aguiar Pupo Filho. Também presente ao ato o Sub Procurador Geral do STJD, Dr. Rafael Fioravante Alves Vanzin.

As partes denunciadas representadas pelo seu advogado, Dr Marcelo Goes.

Dos trabalhos da secretaria da 2ª Comissão Disciplinar STJD / Basquete, esteve encarregada a Srta. Laís Vendrami Fernandes.

Ao final do julgamento do Processo nº 137/2014, a 2ª Comissão Disciplinar **decidiu**, pela maioria dos votos **CONDENAR** os diretores **Anibal Simão e Marco Antônio Baptista**, ambos pertencentes à Entidade Desportiva Vivo Franca, à pena de suspensão por 15 (quinze) dias, parcialmente acatando os termos das tipificações oferecidas pela r. denúncia nos autos.

Efetivada a declaração do voto colegiado, manifestou-se a MD Procuradoria, através de seu representante, Dr Luciano de Aguiar Pupo Filho, pela apresentação nos autos, pelo prazo legal de 48 (quarenta e oito) horas, do v. Acórdão vencedor, da lavra do auditor relator, Dr Ricardo Graiche.

Quanto à intimação formal, tanto de partes denunciadas bem como da MD Procuradoria, efetuada por publicação oficial no site da Liga Nacional de Basquete, ícone STJD, além de email diretamente endereçado aos interessados.

Acompanhou o ato referente às três audiências, acima apontadas em resumo, o Dr Fabrício Dazzi, MD Presidente do Superior Tribunal de Justiça Desportiva, Pleno, tudo conforme relato completo constante da Ata da Sessão de Julgamento, nos termos da lei, ocorrida desta data.